ENCAMINHAR PARA AS COMISSÕES EM 20 / 02 / 2024

PROJETO DE LEI.

"Dispõe sobre a padronização do uniforme escolar na rede municipal de ensino de Bonito-Pe, e dá outras providências"

Art. 1º - O uniforme escolar da rede municipal de ensino deverá ser padronizado, considerando:

I. a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;
II. a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos;
III. a consequente redução de custos;
IV. o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;
V. a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 2º - A administração pública deverá baixar regulamento a esta lei fixando o padrão a ser adotado para os uniformes escolares observando as seguintes características, entre outras;

a) Cores:
b) Modelo
c) Desenho detalhado de todas as peças que compõem o uniforme;
d) Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos dos alunos;
e) Conforto;
f) Durabilidade;
g) Adaptação às condições climáticas;
h) Número mínimo de peças que compõem o enxoval escolar;
i) Normas e procedimentos para tecidos, modelagens e costura.

§ 1º - Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão apenas poderá ser alterado para atender aos interesses do Poder Público no atendimento da eficiência administrativa, economicidade e de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade aos alunos, sem, entretanto, alterar suas características essenciais.

§ 2º - Poderão ser adotados uniformes diferenciados para os diversos níveis de escolaridade: infantil, médio ou fundamental, devendo, entretanto, serem preservadas as cores padrão regulamentadas.

Art. 3º - Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou a partidos políticos.